

Legislação

Diploma - Aviso n.º 16792/2025/2, de 08/07

Estado: vigente

Resumo: Taxas supletivas de juros moratórios em vigor no 2.º semestre de 2025.

Publicação: Diário da República n.º 129/2025, Série II de 2025-07-08

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

FINANÇAS - ENTIDADE DO TESOURO E FINANÇAS

Aviso n.º 16792/2025/2, de 8 de julho

Em conformidade com o disposto, respetivamente, nas alíneas a) e b) do artigo 1.º da Portaria n.º 277/2013, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 163, de 26 de agosto de 2013, dá-se conhecimento que:

- i) A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, em vigor no 2.º semestre de 2025, é de 9,15 %;
- ii) A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 5.º do artigo 102.º do Código Comercial e do DecretoLei n.º 62/2013, de 10 de maio, em vigor no 2.º semestre de 2025, é de 10,15 %.

30 de junho de 2025. - O Diretor-Geral, José Passos.